

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A "IMPRESSA", publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVIII

THERESINA.—SABBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1882.

NUMERO 755

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO CENTRAL

DECRETO.—N.º 8:716, DE 21 DE OUTUBRO DE 1882.

Designa o vereador que, antes da eleição do presidente effectivo, deve presidir a primeira sessão da camara municipal, no 1.º anno do quadriennio.

Determinando o § 5.º in fine do art. 22 da lei n.º 3029 de 9 de janeiro de 1881 que as camaras municipales terão um presidente e um vice-presidente, os quaes serão eleitos annualmente, na primeira sessão, pelos vereadores entre si; e suscitando-se duvida sobre o vereador que, antes da eleição do presidente effectivo, deve presidir a sessão no 1.º anno do quadriennio: Hei por bem, conformando-me com o parecer da sessão dos negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 27 de setembro ultimo, declarar o seguinte:

No dia 7 de janeiro do primeiro anno do quadriennio, reunidos os novos vereadores na camara, e sendo-lhes deferido o juramento, nos termos do art. 17 da lei de 4 de outubro de 1828, tomarão posse dos lugares que lhes competirem, occupando a cadeira da presidencia, a convite do presidente da camara transacta, o vereador que lhe parecer mais velho; e a este caberá presidir a eleição do presidente effectivo, que em acto successivo occupará o seu lugar e presidirá a eleição do vice-presidente.

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de outubro de 1882.  
61.ª da Independencia e do Imperio.

—Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Pedro Leão Velloso.

Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da marinha, 30 de outubro de 1882—2.ª secção.—Circular—Illm. e Exm. Sr.—O preenchimento dos quadros dos corpos de marinha é uma exigencia de tão elevada importancia que o governo no stricto dever de realizar o alistamento, está resolvido a empregar para esse fim todos os meios legais, preferindo, porem, iniciar aquelles, igualmente permitidos pela lei e que offercem maior somma de vantagens aos cidadãos que não recusarem desde já servir na condição de voluntarios ou engajados.

Em virtude do zelo e provada dedicação de V. Exc. ao serviço publico, espero promptos e bom resultados da incumbencia, que, pelas inclusas Instruções, tem de desempenhar, providenciando V. Exc. de sua parte para que tenham prompta execução, e se consiga a aquisição do pessoal necessario para preencher os claros, que ainda existem no pessoal d'Armada, podendo tomar as medidas legais, que não dependerem de especial autorização.

Previno a V. Exc. de que o conselheiro Manoel Carneiro da Rocha, membro effectivo do conselho Naval, entre as diversas incumbencias que lhe foram dadas com relação a este ministerio, tem tambem a do engajamento de praças, de accordo com as Instruções supramencionadas, que já lhe foram expedidas.

Convem, portanto, que V. Exc. lhe facilite os meios para que, reciprocamente auxiliando-se, possam V. Exc. e o mesmo conselheiro proceder de harmonia, com maior vantagem para a realização do fim que se tem em vista.

Para as despesas com a aquisição de voluntarios e engajados vae ser aberta na thesouraria dessa provincia um credito de 20:000\$000 rs., por conta do de 600:000\$ ultimamente votado sob a dita rubrica.—Deus guarde a V. Exc.—João Florentino Meira de Vasconcellos—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Compra-se e publico-se.—Palacio do governo do Piahy, 1.º de dezembro de 1882—Miguel e Castro.

### Instruções

Para o alistamento de voluntarios destinados ao serviço da armada, a que referem-se as circulares de 30 de outubro de 1882, expedidas aos Presidentes e capitães dos portos das provincias do Imperio.

1.º

O alistamento de voluntario para o serviço da armada será feito, em cada uma das provincias, sob a direcção superior dos respectivos presidentes, e por intermedio dos capitães dos portos e pessoas de reconhecida moralidade que o presidente designar.

2.º

Os alistadores supra mencionados serão autorizados a contractar, engajar ou reengajar gente nas condições de servir nos corpos de marinha, pelo tempo que for ajustado e com os premios e vantagens que se estabelecerem; tudo conforme ao disposto nestas instruções e na tabella annexa.

3.º

Nenhum contracto, engajamento ou reengajamento será definitivamente realizado sem previo exame de sanidade e inspecção por onde se verifique a idoneidade do alistado.

4.º

A inspecção de saude e de idoneidade para o serviço da armada será previamente feita na presença do capitão do porto, o qual, sob sua responsabilidade, informará directamente ao presidente.

5.º

No contracto de alistamento ficará desde logo declarado si a praça se destina ao corpo de Imperiaes Marinheiros ou ao Batalhão Naval, feitas igualmente as especificações do tempo de serviço, do premio a receber e o mais que convier, de accordo com as presentes instruções.

6.º

Metade da gratificação será entregue, na presença de testemunhas, ao voluntario ou engajado, logo depois de firmado o contracto e a outra metade um dia depois de terminado o prazo do seu tempo de engajamento.

O reengajado perceberá o mesmo premio do voluntario por modo identico ao que neste artigo fica estabelecido.

7.º

As praças reengajadas terão direito á admissão na classe do Corpo de Imperiaes marinheiros a que houverem pertencido. As que se alistarem pela primeira vez serão somente admittidas na classe que lhes competir no referido corpo em virtude do disposto no regulamento respectivo.

8.º

O alistado que, por informação do capitão do porto, provar aptidão professional de marinheiro, terá preferencia á promoção nos corpos imperiaes, depois de haver assentado praça, e quando tal promoção não se possa realizar dentro de quatro mezes, receberá alem do premio de engajamento, a gratificação, por uma só vez, de cincoenta mil reis.

9.º

Do engajamento serão excluidos os estrangeiros.

10.º

Realizado o engajamento, com as cautellas que ficam estabelecidas, serão as praças recolhidas a bordo de algum navio do estado existente no porto, ou, na sua falta, em algum aquartelamento, de onde o presidente as remetterá para a Corte com a guia da capitania do porto e mais documentos que julgar necessario á disposição do quartel general da marinha, no primeiro paquete, ou oportunidade de transporte que se der.

11.º

Os engajadores, designados pelo presidente e dignos por isso da sua confiança, receberão uma gratificação, até cincoenta mil reis, que lhes será arbitrada pelo mesmo presidente, correspondente ao engajamento de cada uma praça, depois que esta for considerada idonea e recebida a bordo ou no aquartelamento, como fica acima determinado.

12.º

Independente da commissão dada aos engajadores designados pelo Presidentes, poderão estes incumbir a quaesquer autoridades locais da aquisição de voluntarios, nas condições que ficam estabelecidas, inclusive a gratificação que será tambem arbitrada.

As gratificações aos engajadores, assim como os premios aos voluntarios e engajados serão pagos nas thesourarias das provincias, mediante folha ou documento equivalente, apresentado pelo capitão do porto com o visto e ordem de pagamento escripta pelo Presidente.

13.º

Os capitães dos portos deverão tambem promover a aquisição de engajados e voluntarios, nos termos das presentes Instruções, que fielmente executarão em todas as disposições que lhes são relativas. E por este motivo prestarão aos presidentes das provincias toda a co-opeção possivel, sem prescindir da iniciativa que lhes compete como empregados da repartição da marinha que, na forma do regulamento das capitancias, devem conhecer todo o pessoal, constante do arrolamento, que estiver nas condições de servir na Armada. Darão conta á Secretaria de Estado de tudo o que occorrer para que seja devidamente apreciado o seu procedimento.

14.º

Pelos jornaes e por outros meios de publicidade serão convidadas os cidadãos, nas diversas localidades, á se alistarem, como engajados ou voluntarios, de accordo com estas Instruções, que tambem deverão ser publicadas.

15.º

Aos presidentes das provincias, compete resolver as duvidas que occorrerem, nos casos que não dependerem de providencias especiaes requisitadas ao governo.

### TABELLA

TEMPO DE SERVIÇO	PREMIOS	
	VOLUNTARIOS	ENGAJADOS
Dois annos. . . .	350\$000	300\$000
Trez annos. . . .	450\$000	400\$000
Quatro annos. . .	550\$000	500\$000
Cinco annos. . . .	650\$000	600\$000
Seis annos. . . .	750\$000	700\$000

### OBSERVAÇÃO

Para a distribuição destes premios considera-se voluntario o cidadão que apresentar-se por si mesmo sem a intervenção do Engajador a fim de assentar praça em qualquer dos Corpos de Marinha.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 30 de outubro de 1882.

J. Florentino Meira de Vasconcellos.

### GOVERNO PROVINCIAL

#### RESOLUÇÃO N.º 1069

PUBLICADA EM 17 DE JUNHO DE 1882.

Fixa a despesa e orça a receita das differentes camaras da provincia nos annos financeiros de 1881 1882 e de 1882 a 1883.

(Continuação n. 752.)

§ 15. Com concertos do edificio da camara. . . . . 80\$000

§ 16. Com aquisição de uma canoa para passagem do rio Guaribas, nos portos da villa . . . . . 90\$000

§ 17. Com mobilia para a camara . . . . .	1005000
§ 18. Com despesas eventuaes. . . . .	405000
§ 19. Com concerto do cemiterio publico e capella do mesmo . . . . .	2005000

RECEITA

Art. 19. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas, cobrada do modo seguinte:—ternos de balanças de balcão, qualquer que seja o numero, 500 reis; idem. de balanças grandes, idem. idem. 800 reis; ternos de medidas de liquido, qualquer que seja o numero, 500 reis; idem. de medidas para seccos, idem. idem. 400 reis; idem. por cada metro, 200 reis. . . . .	§
§ 2.º Revizão de pesos, sendo os da balanças grandes a 500 reis, as de balcão a 300 reis . . . . .	§
§ 3.º Idem de medidas, sendo as de liquido a 300 reis, as de seccos a 200 reis, e metro a 160 reis . . . . .	§
§ 4.º Disimos de miunças . . . . .	§
§ 5.º Imposto de 500 reis sobre rez morta para o consumo publico, verde ou secca . . . . .	§
§ 6.º Idem de 1:000 reis sobre cada cevado idem . . . . .	§
§ 7.º Idem de dous mil reis de licença para lojas de fazendas seccas, quitandas, botica, talho de carne verde ou secca, botiquins e officios mecanicos. . . . .	§
§ 8.º Idem de dez mil reis para espectaculo publico. . . . .	§
§ 9.º Idem de dez mil reis por cada fabrica de charutos, fôgos artificiaes e objectos de luxo . . . . .	§
§ 10. Idem de dez mil reis annuaes, por cada taboleiro de fazendas seccas, miudezas e quinquilbarias . . . . .	§
§ 11. Idem de dez mil reis sobre negociantes ambulantes de fazendas, joias de ouro, prata e outro qualquer metal . . . . .	§
§ 12. Multa de trinta mil reis aos que deixarem de tirar licença e pagar estes impostos. . . . .	§
§ 13. Imposto de dous mil reis por licença para vender fumo. . . . .	§
§ 14. Idem de quatro mil reis para vender aguardente . . . . .	§
§ 15. Idem de mil reis por licença para corte de carnahubas nos terrenos proprios. . . . .	§
§ 16. Multa de quatro mil reis aos individuos que cortarem carnahubas em terrenos proprios sem licença da camara. . . . .	§
§ 17. Idem de vinte mil reis se for alheio o terreno. . . . .	§
§ 18. Passagem do rio Guaribas nos portos da villa, fazendo a camara o regulamento para a cobrança . . . . .	§
§ 19. Restituição e reposição. . . . .	§
§ 20. Cobrança da divida activa . . . . .	§
§ 21. Multas por infracção de posturas. . . . .	§
§ 22. Ditas impostas aos jurados por falta de comparecimento ás sessões. . . . .	§
§ 23. Idem por falta de abertura de estradas. . . . .	§
§ 24. Rendas eventuaes . . . . .	§
§ 25. Multa de mil reis ao fiscal e procurador da camara por falta de comparecimento ás sessões da mesma. . . . .	§
§ 26. Imposto de dous mil reis por cada curral de madeira ou pedra edificados nos limites da decima urbana. . . . .	§
§ 27. Idem de mil reis por licença para edificação de casas nos limites da decima urbana . . . . .	§
§ 28. Multa de cinco mil reis aos que edificarem sem licença. . . . .	§
§ 29. Rendimento do cemiterio publico. . . . .	§

CAPITULO 9.º

MUNICIPIO DE JAICÓS.

DESPEZA

Art. 20. A camara municipal de Jaicós autorizada a despendar no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e de 1.º outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:

1.º Gratificação ao secretario. . . . .	2005000
2.º Idem ao porteiro. . . . .	805000
3.º Idem ao fiscal . . . . .	605000
4.º 0/0 ao procurador sobre o que arrecadar . . . . .	§
5.º Gratificação ao mesmo da administração do cemiterio . . . . .	505000
6.º Com custas de processos em que decahir a justiça. . . . .	1505000
7.º Com luzes para a cadeia. . . . .	305000
8.º Com expediente da camara, jury e eleições. . . . .	505000
9.º Com utensilios para a camara. . . . .	505000
10. Com limpeza da ruas, praças e abertura de estradas. . . . .	305000
11. Supprimento aos alumnos pobres. . . . .	405000
12. Guisamento á matriz. . . . .	805000
13. Com aquisição de pesos e medidas . . . . .	405000
14. Despezas eventuaes. . . . .	405000

RECEITA

Art. 21. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

§ 1.º Imposto de quinhentos reis sobre rez morta para consumo publico. . . . .	1205000
2.º Licenças. . . . .	605000
3.º Fôros de casas, roças e vasantes. . . . .	1405000
4.º Aferição de pesos e medidas. . . . .	115000
5.º Disimo de miunças . . . . .	4355000
6.º Rendimento do cemiterio. . . . .	605000
7.º Cobrança da divida. . . . .	§
8.º Imposto de mil reis sobre cevado morto para o consumo publico. . . . .	705000
9.º Multas de vinte mil reis. . . . .	§
10. Imposto de dez mil reis sobre negociante ambulante . . . . .	805000

CAPITULO 10.

MUNICIPIO DE S. RAYMUNDO NONNATO.

DESPEZA

Art. 22 A camara municipal de S. Raymundo Nonnato é autorizada a despendar no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e de 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:

§ 1.º Gratificação ao secretario. . . . .	805000
§ 2.º Idem ao fiscal, além de 20 0/0 sobre a importancia liquida das multas por elle impostas. . . . .	505000
§ 3.º Ao procurador, 20 0/0 sobre a importancia das dividas cobradas judicialmente e 10 0/0 sobre a importancia das cobradas amigavelmente . . . . .	§
§ 4.º Gratificação ao porteiro, de cada dia de sessão a que assistir, quinhentos reis. . . . .	§
§ 5.º Com luzes para a cadeia. . . . .	125000
§ 6.º Para aluguel de casa para os trabalhos da camara e jury. . . . .	105000
§ 7.º Com utensilios para a camara, expediente, jury e eleições. . . . .	505000
§ 8.º Com custas de processos em que decahir a justiça publica. . . . .	205000
§ 9.º Com supprimento aos alumnos pobres . . . . .	205000
10. Com guisamento á matriz . . . . .	305000
11. Com limpeza das praças e ruas. . . . .	85000
12. Com o pagamento das dividas passivas. . . . .	1845162

RECEITA

Art. 23. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas. . . . .	§
§ 2.º Disimo de miunças, na forma das respectivas posturas . . . . .	§
§ 3.º Imposto de quinhentos reis sobre cada rez morta para o consumo publico. . . . .	§
§ 4.º Idem de quinhentos reis sobre cada cevado, idem . . . . .	§
§ 5.º Dous mil reis de licença para lojas, quitandas e açougues . . . . .	§
§ 6.º Dous mil reis de licença para vender fumo . . . . .	§
§ 7.º Quatro mil reis de licença para vender aguardente. . . . .	§
§ 8.º Mil reis sobre casas de officios mecanicos. . . . .	§

§ 9.º Cinco mil reis sobre licença para vender fazendas em sua casa, fóra da villa ou ambulantemente . . . . .	§
§ 10. Cinco mil reis, idem, por espectaculo publico . . . . .	§
§ 11. Multas por infracção de posturas, não aberturas de estradas e todas as mais que por lei pertencerem ao cofre da municipalidade . . . . .	§
§ 12. Idem aos vereadores por faltarem ás sessões da camara . . . . .	§

CAPITULO 11.  
MUNICIPIO DA MANGA.

DESPEZA

Art. 24. A camara municipal da Manga é autorizada a despendar no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e de 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro 1883:

§ 1.º Gratificação ao secretario. . . . .	605000
2.º Idem ao fiscal. . . . .	405000
3.º Idem ao porteiro. . . . .	205000
4.º Idem ao procurador, 20 0/0 do que arrecadar. . . . .	§
5.º Guisamento á matriz. . . . .	305000
6.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos. . . . .	205000
7.º Limpeza das praças e ruas. . . . .	105000
8.º Expediente da camara e eleições. . . . .	305000
9.º Com custas de processos. . . . .	105000
10. Com utensilios para a camara. . . . .	305000
11. Com luzes para a cadeia. . . . .	85000
12. 20 0/0 sobre o arrecadado ao aferidor que for nomeado pela camara, não sendo arrematante ou procurador d'ella. . . . .	§
§ 13. Aluguel de uma casa para açougue da camara. . . . .	245000
§ 14. Despezas eventuaes. . . . .	§

(Continúa).

Revisão do anno de 1882.

ELEITORES ALISTADOS NA COMARCA DE OBRAS.  
PAROCHIA DE N. S. DA VICTORIA

1.º DISTRICTO POLICIAL	
1.º quarteirão	
1 José Bartholomeu dos Reis.	
3.º quarteirão	
2 Ibrahim Gomes Ferreira.	
4.º quarteirão	
3 Luiz Madeira Brandão.	
5.º quarteirão	
4 Casimiro de Souza Rego.	
6.º quarteirão	
5 Justino José da Silva Moura.	
7.º quarteirão	
6 José Dias de Freitas.	
8.º quarteirão	
7 Manoel Ignacio de Souza Martins.	
9.º quarteirão	
8 Jusselino Piauhilino de Hollanda Campos.	
9 Salustiano Piauhilino de Hollanda Campos.	
13.º quarteirão	
10 Raimundo de Souza Britto.	
2.º DISTRICTO POLICIAL	
2.º quarteirão	
11 Urbano Machado de Mattos.	
3.º DISTRICTO POLICIAL	
2.º quarteirão	
13 Clarindo de Moraes Rego.	
15.º quarteirão	
14 Cicero Leopoldo dos Santos.	
4.º DISTRICTO POLICIAL	
1.º quarteirão	
15 José Francisco de Hollanda.	
4.º quarteirão	
16 Carlos Mendes de Carvalho.	
8.º quarteirão	
17 Izidro da Silva Soares.	

ELEITORES ELIMINADOS.

PAROCHIA DE N. S. DA VICTORIA.

1.º DISTRICTO POLICIAL	
6.º quarteirão	
1 dr. Firmino de Souza Martins.	
2 dr. João Gabriel Baptista.	
12.º quarteirão	
3 Faustino Pereira dos Santos.	
3.º DISTRICTO POLICIAL	
2.º quarteirão	
4 Francisco Ferreira Barbosa.	
5 Francisco Aniceto Ferreira Barbosa.	
6 Ignacio Ferreira Lopes.	
4.º DISTRICTO POLICIAL	
7 Appolonio Marques dos Reis.	

## A IMPRENSA.

(Continuação do n.º 754.)

**O sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Sim; mas logo que os machinismos sejam adquiridos e montados convenientemente, logo que a fabrica possa produzir, como deve, tornar-se-ha evidente a vantagem, e a manutenção da fabrica deixará de gravar os orçamentos.

Não ha justiça em considerar-se o deficit que ella deixa todos os annos em consequencia das construcções que alli se empreendem, comparando-o com o seu rendimento, porque essas construcções representam um capital que lá fica, a despeza que requerem produz um valor, não é um gasto inutil.

Assim, pois, o confronto que se faz desta despeza com o rendimento, para dahi inferir-se que a fabrica dá prejuizo, não tem fundamento. Tam bem uma estrada de ferro, quando se começa ou mesmo quando chega a certa altura, acarreta só despezas e nada produz; não se pôde, porém, dizer que dá deficit, é preciso levar-a ao termo, habilitar-a a poder funcionar, para então ajuzar se das vantagens ou desvantagens que da empreza resultou.

Em conclusão, eu espero que este serviço, que o nobre deputado taxou de improluctivo, virá a dar proveitos ao Estado, e mais ainda a industria particular e a agricultura.

O nobre deputado, no systema, que adoptou, de julgar a escripturação do thesouro e o modo por que no relatório se considera o dispendio dos dinheiros publicos, para se achar um saldo em vez de um deficit, systema que no seu conceito não é o mais racional, encaminha-se a illudir o povo, notou como grande irregularidade a verba de despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores; e neste ponto foi acompanhada pelo honrado deputado que hontem fallou.

Eu, porém, declaro ao nobre deputado que tal irregularidade não existe.

**O sr. Andrade Figueira:**—Não apoiado.  
**O sr. Visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—As despezas referidas significão adiantamentos de quantias cujos documentos não têm chegado a tempo de serem ellas classificadas e escripturadas convenientemente na respectiva verba. Lançam-se, pois, como despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores.

Não é uma ilegalidade, eu acredito (*apartes*); e tanto, que o ministro que ordenou assim se fizesse a escripturação, foi uma autoridade muito competente, o Sr. Visconde de Itaborahy, autoridade muito competente, não só pelo seu grande saber, como pela experiencia que tinha dos negocios da fazenda. Foi elle quem, pela circular n.º 306 de 20 de Novembro de 1868, mandou escripturar nos balancos como despezas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores as que figuravam como saldos em poder dos responsáveis.

Por outra circular n.º 381, de 21 de agosto de 1869, o mesmo Sr. Visconde de Itaborahy reiterou a disposição da circular n.º 306, mandando, outrossim, fazer a extensiva aos exercicios subsequentes, e recomendando que não se confundissem as despezas não pagas propriamente de exercicios finitos com os saldos em poder dos responsáveis.

Eis aqui. É uma pratica que se acha estabelecida desde longo tempo, e que tem a sua razão de ser na impossibilidade de por outra forma se fazer a escripturação.

O nobre deputado que fallou em primeiro lugar censurou ainda o governo por lançar mão dos dinheiros do cofre dos orphãos, de caixas economicas, e de outros recursos, disputando assim os meios do desenvolvimento a industria particular e encurtando o dinheiro. Sinto não poder aceitar a critica do nobre deputado nesta parte, na qual teve por continuador o seu illustre collega a que me tenho referido mais de uma vez.

O nobre deputado ponderou que o procedimento censurado teria razão de ser em outros tempos, em que as dinheiros dos orphãos erão dados a particulares e ao extraviado.

Extraviado-se muitas quantias em todo o Imperio, é verdade. O dinheiro era dado a juro modico, e talvez sem juros a certos personagens (*apoiados*), dos quaes em cahêço alguns, e depois nem o dinheiro nem o juro dos pobres orphãos.

Accrescentou o nobre deputado que então a providencia foi justa, porque o Estado vinha em defezo dos orphãos, que são considerados pessoas miseraveis, e assim panha em boa guarda os seus dinheiros, levando-os para o thesouro e pagando-lhes um juro estimulado; mas que hoje não, uma vez que esses dinheiros podem ser convertidos em apolices ou entrar para as caixas economicas, como opinou o nobre deputado que fallou por ultimo.

Porém, senhores, a entrada dos dinheiros dos orphãos para o thesouro é facultativa. Por determinação judicial ou requisição dos tutores pôde o dinheiro dos orphãos ser convertido em apolices, como entendem os nobres deputados; nem a lei nem o governo hoje impõem a obrigação de que o dinheiro dos orphãos entre para o thesouro.

Se esse dinheiro encontrar um emprego lucrativo em fundo publico, nada obsta a que se lhe o dê; mas em muitos casos não será conveniente faz-lo, sobre tudo pela alta do juro das apolices e pela difficuldade da sua acquisição em lugares remotos.

Portanto, a estabelecer-se uma regra absoluta, longe de favorecer os orphãos, causar-lhe-hia prejuizo.

O preço elevadissimo, que tem chegado as apolices, cotando-se a 1:07½ e a 1:080, faz com

que os orphãos tenham pouco mais de 5% de juros.

Mas o nobre deputado ainda disse que, em vez do dinheiro ir para o thesouro, devia recolher-se ás caixas economicas.

Ora, como sabe o nobre deputado muito bem, se o dinheiro das caixas economicas passa para o thesouro, não deixa de ser um circulo vicioso aquillo que s. exc. aconselhou.

Por conseguinte, desde que a entrada do dinheiro dos orphãos para o thesouro não é obrigatoria e que os juizes dos orphãos e tutores têm a faculdade de adquirir apolices, a objecção carece de força e a censura não procede.

Em todo o caso ha uma lei a respeito, e se os nobres deputados entendem que essa lei é inconveniente, o que cumpre é revoga-la primeiro.

Censura é que não pode caber ao governo, por fazer figurar na verba de receita esses depositos.

O governo assim procede, torna a observar, autorisado por disposições legaes.

O art. 41 da lei de 17 de Setembro de 1851 mandou comprehender nos orçamentos, sob o titulo—Depositos diversos—a receita proveniente de empréstimos do cofre de orphãos, dinheiros de ansetes, remanescentes dos premios de loterias e outros quaesquer depositos.

O art. 43 da lei de 25 de agosto de 1863 mandou continuar a empregar nas despezas do Estado o excesso das entradas desses depositos sobre os pagamentos.

O art. 2.º § 36 da lei de 22 de gesto de 1860 mandou entregar nos cofres publicos os dinheiros recebidos pelas caixas economicas.

O nobre deputado que fallou em primeiro lugar, aspirando uma fiscalisação severa nos exames de contas da receita e da despeza publica, aliás exercida por S. Exc. de modo notavel; pelo que não tenho senão louvores a dar-lhe entendendo que deviamos promover a creação de um tribunal para auxiliar essa desejada fiscalisação: é o tribunal de contas.

Neste sentido tambem se pronunciou, não sei se o nobre deputado que hontem fallou em segundo lugar, ou se qualquer outro que tenha tomado parte neste debate.

Eu tenho opinio contraria, e faço minhas as considerações que a este respeito foram expontadas por uma autoridade respeitavel, o finado Candido Baptista de Oliveira, que era proficiente e muito versado nestas materias: diz elle na sua obra *Systema financial do Brazil* (6):

«Cabe-me aqui pronunciar-me contra uma idea que por vezes tem sido apresentada em as nossas camaras legislativas, tanto nos relatorios de alguns ministros da fazenda, como nos discursos de deputados e senadores que gozão da reputação de homens entendidos na materia; tal é a instituição de um tribunal de contas no Brazil, á imitação do de França, e incumbido em grande parte das funcções proprias do Exchequer de Inglaterra. Semelhante instituição, longe de preencher os fins de uma severa e independente fiscalisação sobre todo o systema das operações financeiras segundo (menos bem informados) pensão aquelles que inculcão a necessidade de sua creação no Brazil, como meio unico de fazer efectiva a fiscalisação em suas finanças, seria, na minha opinio, uma onerosa sinecura, tão inutil, como são hoje consideradas essas mesmas instituições apontadas por modelos, as quaes, datando a sua creação de tempos remotos, e em o regimen de governos absolutos, em que se tinham talvez relevantes serviços ao Estado, são presentemente tidas em conta de viciosas excessencias no systema financial das nações a que pertencem, e só permanecem ainda pela força do habito e pela influencia de interesses privados.

«Nos governos representativos o meio proprio e effizaz de levar a effeito a necessaria fiscalisação sobre as finanças do Estado; e por outra parte o unico congenial desse systema, é a publicidade obrigatoria das contas do thesouro, feita com a regularidade e pela forma prescripta pela lei, para o fim de serem submettidas opportunamente ao livre e competente exame dos representantes da nação e (seja dito de passagem) é esta missão especial a mais importante da representação nacional, que mal correspondera á confiança dos seus constituintes, se ella não desempenha religiosamente tão sagrado dever.»

O argumento para o nobre deputado assume mais força, porque isto é uma instituição do governo absoluto.

**O sr. Andrade Figueira:**—Essa obra é muito antiga.

**O sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—O antigo é muitas vezes o melhor.

Em vez de crearinos um tribunal de contas, essa bem denominada custosa sinecura, é melhor que cada um de nós faça o mesmo que fazem os nobres deputados, tome contas e contas estreitas ao governo, do modo por que gere os dinheiros publicos, ou por que apura a receita, despense e fiscalisa a despeza.

Em um governo constitucional a creação alludida é uma verdadeira excessencia; a suprema fiscalisação pertence ao parlamento, e não a um tribunal de contas, o qual ou seria subordinado ao governo e não poderia fiscalisar-lhe os actos, ou se collocaria acima delle, o que seria uma contradicção.

O governo não deve dar contas senão ao parlamento, á representação nacional; e no regimen constitucional não ha um tribunal administrativo que possa ter a pretensão de exercer uma influencia decisiva sobre a responsabilidade do governo.

**O sr. Escognolle Ternay:**—O que é preciso é a lei da responsabilidade de ministros.

**O sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Hoje, que temos uma camara eleita por um regimen de liberdade incontestavel, tudo devemos esperar do zelo e do patriotismo da representação nacional.

A proporção que a verdade do systema repre-

sentativo se accentuar, essa responsabilidade ha de tornar-se, acredito, efectiva, sem dependencia da creação de um tribunal de contas.

Até aqui tenho procurado dar satisficção ao nobre deputado que encetou o debate. É provavel que eu tenha deixado de responder á algumas proposições do seu eloquentissimo discurso, que deverião ser por mim tomadas na consideração que ellas me merecem.

O nobre deputado, quando occupa a tribuna, encanta e arrebatá pela sua palavra. Na especie de extasi produzido em meu espirito, o que disse o nobre deputado, poderia ter me escapado mais de uma vez, sendo que não me prestarão completo auxilio algumas notas relativas ao seu discurso e o extracto que delle fez a imprensa no dia seguinte.

Como quer que seja, sempre que o nobre deputado o exigir, estou prompto a dar a S. Exc. qualquer explicação sobre factos referentes á pasta da fazenda.

O nobre deputado que em segundo lugar tomou a palavra tambem fez algumas observações a que devo prestar attenção: refere-me ao nobre deputado pela provincia de Minas.

S. Exc. mostrou-se infenso á typographia nacional, discordando nesta parte do nobre deputado que hontem fallou, e creio que tambem do que abrio o debate, os quaes, salvo o engano, não desaprovão aquelle estabelecimento.

O nobre deputado pela provincia de Minas entende que era melhor recorrer á industria particular, parecendo assim, neste assumpto, mais radical.

O alvitro do nobre deputado, porém, acha-se prejudicado. A typographia nacional, desde sua fundação, está sob a administração do governo, e seria uma perda total, se hoje quizessemos mudar de systema. Contudo, acho que o estabelecimento precisa ser melhorado.

**O sr. Andrade Figueira:**—Começando pelo regulamento.

(Continua.)

## A PEDIDO

## Parahyba

## MANIFESTO POLITICO

Justos motivos me autorisão a vir do alto da imprensa declarar que de hoje em diante adhiro ás ideias liberaes e como tal offereço aos meus novos amigos, não só d'esta cidade, como da capital, meus traços, mas sinceros serviços.

Parahyba, 20 de novembro de 1882.

Francisco Alves de Mello.

## Ao publico.

Longe estava de suppor que me achasse na necessidade de vir á imprensa actualmente, considerando a paz de minha consciencia sobre lutas jornalisticas.

O sr. Antonio Soido me obrigou a sahir deste proposito em vista de sua publicação no jornal «Epoca» de 2 do corrente n.º 234.

O meu nome e de meu respeitavel pai são envolvidos nessa publicação, pois que declara o sr. Soido que meu pai apezar de haver entrado na combinação havida em Oeiras em favor de sua irmã e de haver igualmente dado sua carta de empenho neste sentido despachara um expresso para a capital com empenho diverso em favor de uma sua parenta, cuja nomeação propusera na qualidade de inspector litterario.

A minha pessoa é invocada como co-adjuvante, attribuindo-me o sr. Soido o papel de denunciante da loucura de sua irmã a pedido de meu pai.

O enuncio é sufficiente para que o publico conheça a obrigação em que estou de acudir ao apello do sr. Soido.

Diz elle que esta historia ouvira em Oeiras &.

O sr. Antonio Soido devia ser mais cauteloso em suas manifestações ao publico, afim de evitar discussões inconvenientes, como esta e por demais injustas.

Não tive ainda occasião de ouvir a meu pai sobre semelhante negocio, visto que mora em seu sitio distante d'aqui 60 leguas, posso todavia affirmar ao sr. Soido que meu pai é incapaz de fazer o papel que lhe metterão na mente, e o caso é que até hoje ninguem sabe nesta cidade da tal carta de empenho firmada por meu pai em favor de sua irmã. Se ella existe, publique-a. Meu pai conhecedor das

habilitações da sua sobrinha para o professorato e sabendo perfeitamente de suas precizões na qualidade de viuva, com filhos e pobre, a propoz muito dignamente e n'isto só se pode enxergar um acto de virtude e amor de familia.

Elle não precisava para obter este acto de justiça do governo de mandar desviar a nomeação de qualquer outra senhora por meio de calumnias ou outro qual quer modo reprovado. Já se vê, pois, que en não fui por elle encarrgado de attribuir loucura á irmã do sr. Soido, nem d'isto precisava para a nomeação de minha prima que habilitada e pobre tambem estava no caso de ser attendida.

Não ha leis que protejo as successões de familias nos empregos publicos.

A carta infra do illm. sr. dr. director da instrucção publica vem em abono da minha asserção, pois que affirma elle que o sr. Manoel Lopes confirmou o boato que francamente espalhou-se em Oeiras acerca de um accesso de alienação mental, que soffre sua irmã.

Devia terminar aqui, mas para que o sr. Soido se convença de uma vez para sempre que não entrou em mim malignidade em semelhante negocio, pode se for de sua vontade, procurar-me particularmente para saber qual a familia, do sua intimidade e de sua familia, em Oeiras que me referio o facto lamentavel do accesso que soffre em sua irmã.

Theresina, 4 de dezembro de 1882.

Dr. Candido d'Hollanda Costa Freire.

Theresina 2 de dezembro de 1882.

Amigo e sr. dr. Manoel Hildefonso de Souza Lima.

Tendo sido provocado pelo sr. Antonio Soido em um artigo inserto no jornal «Epoca» datado de hoje sobre o facto da prefericção de sua irmã a Exm.º Sr.º D. Dulcina Soido para o cargo de professora substituta da cadeira da cidade de Oeiras, rogo a v. s. o obsequio de responder-me o seguinte, permitindo-me fazer uso de sua resposta para o fim que me convier.

1.º Si quando fui levar a v. s. uma carta assignada por meu pai e o Coronel Jesuino Moura pedindo-lhe em favor da nomeação da actual professora d'aquella localidade, não deu-se a conversação seguinte: estando v. s. inclinado a fazer a proposta da D. Dulcina não lhe disse somente que tinha sido informado, por pessoa insuspeita que esta senhora havia soffrido um accesso de loucura; 2.º se lhe affimeei que esta senhora continuava louca; 3.º se quando perguntou-me se ella tinha outra irmã o que lhe respondi; 4.º se não perguntei ao sr. Manoel Lopes, que chegou no correr de nossa conversação, o nome proprio da irmã o o que respondeu este senhor; 5.º finalmente o que disse o mesmo Manoel Lopes em relação ao facto da accesso de loucura da senhora D. Dulcina.—Subcrevo-me—De V. S.—Amigo muito obr.º cr.º—Dr. Candido de Hollanda Costa Freire.

Amigo Sr. Dr. Candido de Hollanda Costa Freire.—Em resposta a presente carta de v. s. de hontem, cabe-me dizer-lhe, quanto ao 1.º quesito—que na conversação a que allude, a proposito da substituição da professora de Oeiras, dizendo-lhe que, pelas boas informações que havia recebido sobre as habilitações da Exma. Sra. D. Dulcina, achava-me inclinado ou resolvido a propo-la para a vaga que se havia aberto, respondeu v. s. que essa senhora soffrera um accesso de loucura, não me recordando precisamente se m'o affirmara de sciencia propria ou si por ter sido informado por alguém.

Ao 2.º Não me affirmou v. s. que essa senhora continuava louca; o que me disse, e por lhe ter eu perguntado, foi que era provavel ou natural que tal

acesso se reproduzisse, e que dado elle, ficava ella em condições de não poder exercer as funções de professora.

Ao 3.º E' certo ter-lhe perguntado se D. Dulcina tinha mais irmãs, como se chamava, e quaes sua idade e habilitações.

Recordo-me de haver dito v. s. que tinha ella uma ou mais irmãs, cujo nome não me lembro se declinou, sabendo, porém, que v. s. não me pôde bem informar sobre a idade e habilitações da irmã ou irmãs de D. Dulcina. Recordo-me, entretanto, que fallou bem dessa familia e de sua honestidade.

Ao 4.º não me recordo qual a resposta do sr. Manoel Lopes, quando v. s. perguntou o nome da irmã ou irmão da Exma. Sra. D. Dulcina.

Ao 5.º—Dirigindo-se v. s. ao sr. Manoel Lopes, quando este entrava em casa de minha residencia, ao tempo em que conversavamos sobre este assumpto, e perguntando-lhe se era ou não verdade que D. Dulcina soffrera um accesso de loucura, este affirmara que sim, acrescentando que era facto publico e notorio em Oeiras.

Pode v. s. fazer de minha resposta o uso que lhe convier.

Sou com estima e consideração de v. s. — amigo obr.º e att.º cr.º — *Manoel II-defonso de Souza Lima.*

Theresina, 3 de dezembro de 1882.

**Negocios de S. João do Piahy**

Vi na *Epoca* n.º 229 uma representação dirigida ao Presidente do Piahy pelo sr. Antonio Fabio da Silva Pinheiro, como procurador do sr. José Simões Larangeira, contra o promotor publico da comarca de S. João do Piahy capitão Raimundo de Souza Martins. Entre os factos articulados, reproduz o representante a retratação feita por João Baptista do Rêgo Cavalcante da denuncia que deu contra o fallecido coronel Cronemberger ao governo geral e muito debatida na imprensa d'essa provincia, e a parte que n'ella teve o capitão Souza Martins para d'ahi censurar e criminal o mesmo promotor publico.

Seria estranho a pendencia que se agita assim por uma nova face n'aquella comarca, sinão viessem envolvidos os nomes meu e de meu cunhado alferes Diogenes Benicio de Sá com o do capitão Souza Martins, figurando como protogonista d'esse facto narrado ao sabor das paixões que referem presentemente n'aquella localidade. Mas, chamados a auctoridade, corre-nos o dever de protestar, como protesto, contra tudo quanto ali se expoz por ser falso, falsissimo, mil vezes falso.

A retratação que fez João Baptista do Rêgo Cavalcante foi acto espontaneo, filho das dôres da consciencia que, ainda não amortecida, reprovou-lhe o acto de injustiça, que praticára para com o fallecido coronel Cronemberger. A parte que tivemos n'ella, consistio na approvação que lhe demos d'esse seu nobre procedimento retrocedendo do erro em que cahira e, a seu pedido, em preparar-lhe a redacção da mesma retratação.

O que ha nisto do censuravel ?

Si não foi criminoso quem redigiu a denuncia, porque ha de ser quem preparou ou redigiu a retratação ?

Si não houve peita para Cavalcante denunciar, porque teria havido para que elle se retratasse ouvindo á voz da consciencia ?

Si, para obter-se a primeira retratação de Cavalcante foi preciso o emprego de todos os meios descriptos pelo representante, o que se teria feito para conseguir-se a segunda ou o depoimento publicado na *Epoca* ?

João Baptista do Rêgo Cavalcante obrou por si, quer quando deu a denuncia, embora tivesse pedido a *pessoa de qualidade* para coordenar os factos e redigil-a, quer quando se retratou. Depois disto, foi que se enovelou; é a minha presumpção.

Não quero retaliar e por isso não respondo a parte comica e offensiva da representação. Deixo n'esse terreno aos nossos offensores a gloria do triumpho.

O meu fim foi vingar a verdade, não consentindo que, pelo meu silencio, fizessem obras as paixões encadentes, que escaldão os animos em S. João do Piahy, e isto supponho ter conseguido com o que fica dito.

S. Francisco 8 de novembro de 1882.  
*Juvencio Barbosa Nogueira.*

**S. Antonio, em Jeromenha, 13 de outubro de 1882.**

Sr. redactor.

Sob a impressão mais dolorosa, recorro á imprensa.

Acabo de assistir descer ao tumulo uma digna parenta, presadissima comadre e sobre-modo considerada de minha esposa, por ser sua afilhada, D. Ignez de Araujo e Silva, virtuosa e idolatrada consorte de meu estimadissimo compadre, parente e distinctissimo amigo tenente Lucrecio de Araujo Rêgo.

Ao dar á luz, hontem, ás 2 horas da tarde, uma creança do sexo masculino momentos depois falleceu, victima de uma hemorragia.

Deixa na orfandade, talvez sem affectos, esse innocente, que promete vingar, uma interessante menina com 11 annos e um outro tambem muito promettedor, com 7 annos.

Do fundo d'alma, eu, com minha senhora, enviamos ao nosso estimavel compadre Lucrecio, as nossas sinceras e devidas condolencias.

Reine no réo, quem na terra, passou tão rapidamente.

*Dario Pereira da Silva.*

**NOTICIARIO**

**DECLARAÇÃO.—Por motivo de molestia, deixo por algum tempo a redacção d'este jornal. Theresina, 9 de dezembro de 1882.**  
*A. Colin da Silva Rios.*

**Actos officiaes.—Do Governo da Provincia.**  
NOVEMBRO.

Por actos de 6 e 7 foram exonerados: Deolindo Augusto Pereira Nunes do cargo de collecter das rendas provinciaes do municipio de Oeiras, por assim o haver requerido;

Olythio Emigdio de Freitas e Manoel de Oliveira Bastos dos cargos de agentes do correio das villas da Manga e de Jaicós, o 1.º por haver mudado sua residencia para a Colonia de S. Pedro de Alcantara, e o 2.º por ter sido nomeado tabelião publico;

Juvencio Victorino de Menezes do cargo de subdelegado de policia do 5.º districto do termo desta capital, por ter mudado de residencia.

Por actos de 3, 4, 6 e foram nomeados: Francisco Gonçalves de Assis para o posto de alferes da 3.ª companhia do 15.º batalhão de infantaria da guarda nacional de S. Raimundo Nonato;

Dionizio de Souza Broxado e Silva, João Baptista de Souza Martins e Manoel José Cantanhedes para secretario, ajudante e bedel dos exames geraes de preparatorios;

Vicente Ferrer Saravia de Siqueira para o posto de tenente quartel mestre do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca desta capital, em lugar de Alfredo de Souza Monteiro, que falleceu;

Raimundo Lopes d'Oliveira Neves para substituto do escrivão ajudante da collectoria das rendas provinciaes deste municipio;

Antonio Lopes Teixeira para exercer interinamente a cadeira de 1.º do sexo masculino do Retiro da Boa Esperança;

Justino José da Silva Moura para o cargo de collecter das rendas provinciaes do municipio de Oeiras, que se achava vago;

Raimundo Lopes de Oliveira Neves para o posto de tenente da 2.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta comarca, em

lugar de Antonio Nonato de Souza que passou a capitão;

Joaquim Vieira do Nascimento para o cargo de subdelegado de policia do 5.º districto do termo desta capital, que se achava vago;

João Felix Duarte para o lugar de agente do correio da villa do Corrente, que se achava vago;

Augusto Gonçalves do Valle e Manoel Antonio de Oliveira para servirem provisoriamente de agentes do collecter das Barras, na arrecadação do imposto de importação de gado, o primeiro na povoação do Estreito, e o segundo na da Repartição;

Emigdio José de Souza e Joaquim Rodrigues Continho para os cargos de agentes dos correios da Manga e Jaicós que se achavam vagos.

**Iluminação.**—Na noite de 2 do corrente, anniversario natalicio de S. M. o Imperador, inaugurou-se a iluminação d'esta capital com musica, passeata e foguetes.

Este importantissimo acontecimento veio trazer ao seio de nossa cidade a vida e a animação.

Foi um passo avançado na senda do progresso e da civilização.

Desappareceu o reinado das trevas e impera hoje o poder da luz.

Era isto mais que um melhoramento,—era uma necessidade reclamada, ha muito, pelo bem publico.

Com effeito, uma capital, como Theresina, que já não é pequena, e que conta uma grande população, não podia permancecer por mais tempo sob o fatal dominio da escuridão.

Foi compenetrado d'esta verdade que—o exm. sr. dr. Miguel Castro, de mãos dadas com o corpo legislativo provincial, conseguiu dotal-a com esse inmenso beneficio, que perpetuou seu nome na memoria da povo piahyense.

Por este assignalado serviço, merecem a assembléa e o illustre presidente o louvor publico e as bençãos da provincia agradecida.

N'aquella mesma noite s. exc., acompanhado de seu ajudante de ordens, do inspector do thesouro provincial e do dr. juiz de direito, percorreu algumas ruas da cidade para observar a iluminação, feita por meio do kerosene, em 80 lampêdes, que, depois de pintados, e collocados, ficaram elegantes.

Esperamos que os encarregados do serviço da iluminação não deixem de cumprir o seu dever, para que d'est'arte seja satisfeita cabalmente esta ardente aspiração de nossa capital, como condição de vida e elemento de progresso da mesma.

**o Exm. Sr. Dr. Miguel Castro.**—

Havendo S. Exc. chegado da cidade da Parahyba na tarde do dia 30, á bordo do vapor «Theresinense», regressou n'esse mesmo vapor no dia 6 para aquella cidade.

Desejamos a s. exc. feliz viagem.

**Contracto.**—De conformidade com o Decreto n.º 8722 de 30 de outubro ultimo foi celebrado na corte perante a repartição dos correios contracto entre a companhia de navegação á vapor no rio Parahyba e o governo.

Segundo o contracto celebrado, obriga-se a companhia a continuar no serviço da navegação fluvial á seu cargo, de accordo com as clausulas constantes do mesmo contracto, e o governo a pagar-lhe a subvenção consignada na lei geral do orçamento.

**Chegada.**—Chegou no Conselho Junqueira, no dia 1.º do nosso presado amigo sr. capitão João de Castro Lima e Alencida, que ha alguns mezes, havia seguido para a corte, a tratar de negocios da companhia de navegação á vapor do rio Parahyba, da qual é S. S. mui digno gerente, que tem-lhe prestado bons serviços. Comprimentamos a S. S., pela sua boa viagem.

**Carta de liberdade.**—No dia 4 d'este mez, anniversario natalicio do Exm. sr. dr. Miguel Castro, possuiu S. Exc. carta de liberdade ao seu escravo Mauricio, de 27 annos de idade. Depois que aqui está, S. Exc. já tem alforriado tres escravos, de sua propriedade.

Similhante procedimento, altamente humanitario, e philanthropico, é digno dos maiores elogios.

**Presidente da Parahyba.**—O nosso distincto e illustrado amigo o Exm. sr. dr. José Basson de Miranda Ozorio, presidente nomeado para a Parahyba do Norte, prestou juramento perante a camara municipal e tomou posse da administração no dia 9.

**A «Epoca».**—A proposito das deploraveis occorrencias havidas ultimamente na casa de detenção d'esta capital e das accusações levantadas pelo *Senamario*, quanto ao facto de perseguição á imprensa, interroga-nos o contemporaneo—que é da *Imprensa*? Porque não defende as autoridades superiores?

Não fallão sério os illustres collegas do jornal adverso: suas interrogações não passão de meros gracejos, a fredo empregados com o intuito de surtir effeito.

Compreendemos o alcance de suas palavras. A *Imprensa* tem sempre saído regularmente, e no seu derradeiro numero e supplemento se occupou com as alludidas occorrencias e accusações, defendendo o procedimento d'aquellas autoridades, que nenhuma perseguição tem feito á liberdade da imprensa d'esta provincia.

Si os collegas não estivessem gracejando, mas pediriamos que lessem o numero e o supplemento da *Imprensa*, a que nos referimos.

Entretanto são gracejos, e basta...

**Boa medida.**—Afim de transmittir a vacina aos menores aprendizes marinhos da cidade da Parahyba, e aos alumnos das escolas primarias da mesma cidade e da Amarrão trouxe o Exm. Sr. presidente para esta capital alguns d'aquelles menores, para serem vacinados.

O que, effectivamente, realisoou, fazendo-os voltar no vapor de 6.

Foi uma boa medida.

**Juiz de direito de Oeiras.**—Esteve entre nós com sua Exma. consorte, e seguiu a 6 d'este, o Juiz de direito da comarca de Oeiras, nosso illustrado amigo sr. dr. Manoel Armando Cordeiro Guarana.

Saudando o distincto cavalheiro, fazemos votos, para que S. S., em companhia de sua Exm.ª familia, faça uma prospera viagem, e seja muito feliz no desempenho da nobre e elevada missão de julgar, que, com acerto, foi lhe confiada na importante comarca da antiga capital da provincia.

**Roubo na Bahia.**—Na repartição dos correios descobrio-se um roubo de mais de 30 contos.

**Novos jornaes.**—Recebemos a *Cruzada*, o *Pandejo* e o *Bond*, novos e illustrados orgãos de publicidade, o primeiro e o segundo do Rio de Janeiro, e o terceiro de Macéio.

Agradecemos, e retribuiremos com o nosso jornal.

**Escola normal.**—começarão os exames nesta escola, e seguimto somos informados, tem os alumnos exhibido provas sufficientes de habilitações.

**Estado.**—Esteve entre nós o nosso estimavel amigo sr. capitão Joaquim Antonio dos Santos, que veio á passeio com a exma. consorte visitar os parentes.

Desejamos-lhe boa viagem.

**Aprendizes marinhos.**—Para a companhia desta provincia foi nomeado o official de fazenda de 3.ª classe João Sezefredo Tupynambá.

**Commissão.**—Seguiu no dia 6 em commissão do governo para a cidade de Oeiras o nosso estimavel amigo sr. dr. Candido de Hollanda Costa Freire, a quem ambicionamos feliz viagem.

**Nivelamento.**—Por ordem da nossa edilidade estão sendo nivelados os terrenos de algumas ruas desta cidade. E' uma deliberação acertada.

**Triste acontecimento.**—Lemos no jornal do Recife:

Entre os moços estudantes do primeiro anno da nossa faculdade de direito, contava-se um chamado Fructoso Bonaventura, que nos dizem ser filho da Bahia, o qual tentou sido hontem reprovado no exame a que se submeteu, ficou tão impressionado que perdeu a razão.

E' o segundo estudante que aqui enlouqueceu este anno.

**Nova reforma judiciaria.**—Lê-se no *Diario*.

O governo, tendo de submeter a consideração das camaras, na proxima sessão do parlamento, um projecto de reforma judiciaria, comprehendendo as providencias necessarias a administração da justiça e ao pessoal da magistratura, não com uma commissão composta dos senadores Lafayette, conselheiro Olegario e deputado Ratisbona, a fim de organizar um trabalho completo sobre o assumpto.

**Manifesto.**—Em outra secção damos com prazer publicidade a um manifesto do Sr. Francisco Alves de Mello, da cidade da Parahyba, em que s. s. se declara liberal, deixando os arcaicos conservadores.

Sandamo o novo correligionario, á quem dirigimos um aperto de mão.

**EDITAES**

De ordem do illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, faço publico para conhecimento de todos que pela circular do ministerio da fazenda, n.º 27, de 4 de setembro do corrente anno, fica marcado o prazo de tres mezes a contar desta data para definitivamente serem recebidas nesta thesouraria as estampilhas do sello adhesivo norte-americano e substituidas pelas actualmento feitas na casa da moeda, cessando de todo o recebimento e substituição d'aquellas estampilhas depois de findo o mencionado prazo.

Thesouraria de fazenda do Piahy, 6 de dezembro de 1882.—O 1.º Escripturario—servindo de secretario da junta—*Francisco da Costa Martins.*

Faço publico para conhecimento dos interessados, que já se achão nesta repartição, os seguintes titulos:

De contador e partidor do termo de Jaicos, Antonio Pinto Correia de Maria e o de capellão da companhia de aprendizes marinhos desta provincia, Pedro Leandro Teixeira Pequeno.—Secretaria do governo do Piahy, 1.º de dezembro de 1882.

O secretario  
*João José Pinheiro.*